



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0337/2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.

A proposta que ora se apresenta decorre da real necessidade de serem promovidos ajustes legais na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta, visando adequá-la às prioridades, diretrizes e ao programa do atual Governo, mormente com o propósito de melhor atender as antigas e as novas demandas da população paulistana, tudo de maneira a aperfeiçoar os processos e os sistemas de trabalho em resposta à crescente complexidade dos problemas de uma megalópole como a Cidade de São Paulo.

Nesse sentido, busca-se incorporar, ao ordenamento legal do Município, a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 57.576, de 1º de Janeiro de 2017, e outros correlatos, alcançando também suas complementações e alterações posteriores, circunscrevendo-se o seu objeto, contudo, ao delineamento geral dos órgãos que integram a Administração Direta e respectivas finalidades, bem como à criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, com a previsão de que o seu detalhamento e o seu funcionamento sejam posteriormente definidos por meio de decreto.

Ademais, afigura-se imperioso o envio e aprovação da presente propositura por essa Edilidade em virtude da decisão proferida nos autos da ADI nº 2117355-07.2017.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou parcialmente procedente a ação, com modulação, para reconhecer a inconstitucionalidade de decretos que dispuseram acerca da estruturação, competências e cargos de provimento em comissão, a exemplo, por sua expressividade e amplitude, do Decreto nº 57.576, de 2017, que dispôs sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta, visto cuidar-se de matéria de reserva legal, em conformidade com as pertinentes disposições da Constituição Bandeirante. De acordo com o julgado, restou concedido à Municipalidade o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a aprovação de lei com o conteúdo dos aludidos decretos, sob pena de retorno às situações anteriores à sua edição.

Em linhas gerais, em relação à estrutura atual da Prefeitura, a única diferença diz respeito à criação da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, com a finalidade de formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, prestar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e desenvolver atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, vale ressaltar que a propositura extingue cargos na proporção necessária à compensação potencial da criação de cargos e funções, como se depreende do estudo de impacto financeiro-orçamentário que acompanha o presente.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Anexos: projeto de lei, acompanhado dos Anexos I a IV, bem como cópia das planilhas e demonstrativos referentes ao impacto orçamentário-financeiro.

A

A

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.